



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID
NORMATIVO INTERNO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE
INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID

Aprovado em 2 de janeiro de 2025

A **Pró-Reitoria Acadêmica da Universidade Santa Cecília – UNISANTA**, no exercício de suas atribuições institucionais e considerando a participação da Universidade no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, estabelece o presente Normativo Interno para organização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Projeto Institucional vinculado ao Edital CAPES nº 10/2024.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Normativo regulamenta, no âmbito da Universidade Santa Cecília – UNISANTA, a organização e o funcionamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, em consonância com as normas, portarias, editais, regulamentos e orientações expedidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 2º O PIBID integra as políticas institucionais de formação de professores da UNISANTA e articula os cursos de licenciatura, a Universidade, as redes públicas de Educação Básica e as escolas-campo participantes.

Art. 3º São objetivos institucionais do PIBID:

- I. contribuir para a formação inicial dos estudantes dos cursos de licenciatura;
- II. promover a inserção sistemática dos licenciandos no cotidiano das escolas públicas de Educação Básica;
- III. articular conhecimentos acadêmicos, pedagógicos e experiências concretas da profissão docente;
- IV. fortalecer a relação entre Universidade e redes públicas de ensino;
- V. valorizar os professores da Educação Básica como participantes da formação inicial docente;
- VI. favorecer a construção progressiva da autonomia profissional dos licenciandos;
- VII. estimular práticas pedagógicas contextualizadas, inclusivas, interdisciplinares e relacionadas às necessidades das escolas;
- VIII. incentivar a produção, sistematização e socialização de conhecimentos decorrentes das experiências desenvolvidas;
- IX. contribuir para o fortalecimento institucional dos cursos de licenciatura da Universidade;
- X. favorecer a permanência, o desenvolvimento acadêmico e a identificação dos estudantes com a profissão docente.



CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º Este Normativo aplica-se a todos os participantes e unidades acadêmicas e administrativas envolvidos no Projeto Institucional do PIBID da UNISANTA, incluindo:

- I. Coordenação Institucional;
- II. Coordenadores de Área;
- III. professores supervisores;
- IV. bolsistas de iniciação à docência;
- V. estudantes participantes sem bolsa, quando previstos e autorizados;
- VI. professores tutores;
- VII. tutores administrativos;
- VIII. coordenações dos cursos de licenciatura;
- IX. colegiados dos cursos;
- X. Núcleo das Licenciaturas;
- XI. unidades e setores administrativos envolvidos;
- XII. escolas-campo e demais instituições parceiras, respeitadas suas competências próprias.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO PIBID

Art. 5º O PIBID está institucionalmente vinculado à estrutura acadêmica da Universidade e será desenvolvido sob acompanhamento da **Pró-Reitoria Acadêmica**, com gestão acadêmica e operacional da Coordenação Institucional.

Art. 6º A estrutura institucional do Programa compreende:

- I. Pró-Reitoria Acadêmica;
- II. Coordenação Institucional do PIBID;
- III. Coordenações de Área;
- IV. subprojetos e respectivos núcleos;
- V. professores supervisores;
- VI. bolsistas de iniciação à docência;
- VII. professores tutores;
- VIII. tutores administrativos;
- IX. Colegiados dos Cursos de Licenciatura;
- X. Núcleo das Licenciaturas;
- XI. setores acadêmicos e administrativos da Universidade necessários ao funcionamento do Programa.



Art. 7º Os Colegiados dos Cursos de Licenciatura participam da articulação do PIBID com a formação acadêmica dos respectivos cursos, contribuindo para a integração do Programa às políticas institucionais de formação docente.

Art. 8º O Núcleo das Licenciaturas constitui espaço institucional de articulação entre os cursos de formação de professores, podendo contribuir para discussão, integração, avaliação e socialização das ações desenvolvidas pelo PIBID.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 9º Compete à Coordenação Institucional:

- I. representar institucionalmente o PIBID perante a CAPES e as demais instâncias relacionadas ao Programa;
- II. coordenar a execução do Projeto Institucional;
- III. assegurar o cumprimento das normas da CAPES e das disposições institucionais;
- IV. acompanhar os subprojetos e núcleos;
- V. orientar e acompanhar os Coordenadores de Área;
- VI. promover reuniões periódicas de acompanhamento, preferencialmente mensais, com os Coordenadores de Área;
- VII. manter interlocução com a Pró-Reitoria Acadêmica, Reitoria, coordenações de cursos, Núcleo das Licenciaturas e demais setores institucionais;
- VIII. manter diálogo institucional com as secretarias de educação e escolas parceiras;
- IX. acompanhar processos de seleção, vinculação, substituição e desligamento dos participantes;
- X. acompanhar a execução acadêmica, pedagógica e administrativa do Programa;
- XI. consolidar informações, relatórios, registros e evidências produzidos pelos subprojetos;
- XII. acompanhar a frequência, participação e desenvolvimento dos bolsistas por meio das informações encaminhadas pelos Coordenadores de Área;
- XIII. promover ações de integração entre os diferentes subprojetos;
- XIV. coordenar ou acompanhar a realização dos Seminários Institucionais de Iniciação à Docência;
- XV. estimular a participação dos integrantes do Programa em eventos acadêmicos;
- XVI. incentivar a produção e divulgação acadêmica resultante das atividades;
- XVII. acompanhar a organização e preservação das evidências institucionais do Programa;
- XVIII. encaminhar à Pró-Reitoria Acadêmica situações que demandem decisão institucional;
- XIX. adotar as providências necessárias diante de determinações, atualizações ou orientações emitidas pela CAPES.



CAPÍTULO V

DOS COORDENADORES DE ÁREA

Art. 10. Os Coordenadores de Área serão escolhidos de acordo com os requisitos estabelecidos pela CAPES e com o processo interno de avaliação institucional definido pela Universidade.

Art. 11. Compete ao Coordenador de Área:

- I. coordenar academicamente e pedagogicamente o respectivo subprojeto ou núcleo;
- II. acompanhar os bolsistas de iniciação à docência;
- III. realizar reuniões formativas semanais ou quinzenais com os bolsistas, conforme a organização do subprojeto;
- IV. realizar acompanhamento mensal dos professores supervisores;
- V. participar das reuniões mensais convocadas pela Coordenação Institucional;
- VI. visitar regularmente as escolas-campo;
- VII. planejar as atividades em articulação com os professores supervisores e bolsistas;
- VIII. acompanhar semanalmente a frequência e a participação dos bolsistas;
- IX. orientar planejamentos, registros, relatórios e produções acadêmicas;
- X. avaliar continuamente o desenvolvimento das atividades;
- XI. oferecer devolutivas formativas aos bolsistas e supervisores;
- XII. identificar dificuldades e promover os encaminhamentos necessários;
- XIII. comunicar à Coordenação Institucional situações que possam comprometer o funcionamento do núcleo;
- XIV. acompanhar as demandas apresentadas pelas escolas-campo;
- XV. participar da organização de seminários, simpósios, reuniões, formações e demais eventos;
- XVI. estimular e orientar a produção acadêmica resultante das experiências do Programa;
- XVII. organizar e manter atualizadas as evidências das atividades desenvolvidas;
- XVIII. acompanhar os procedimentos de substituição e desligamento de bolsistas e supervisores;
- XIX. zelar pelo cumprimento das normas da CAPES e deste Normativo.

CAPÍTULO VI

DOS PROFESSORES SUPERVISORES

Art. 12. O professor supervisor deverá atender aos requisitos estabelecidos pela CAPES e estar em efetivo exercício na escola-campo participante.

Art. 13. Compete ao professor supervisor:

- I. acompanhar regularmente os bolsistas vinculados à escola;
- II. orientar sua inserção no cotidiano da Educação Básica;
- III. colaborar no planejamento das atividades;
- IV. orientar a execução das propostas pedagógicas;



- V. apresentar aos licenciandos a organização, as características e as demandas da unidade escolar;
- VI. acompanhar a frequência e o desenvolvimento dos bolsistas;
- VII. oferecer avaliações e devolutivas formativas;
- VIII. comunicar ao Coordenador de Área dificuldades, ausências recorrentes ou outras situações relevantes;
- IX. participar das reuniões mensais de acompanhamento com o Coordenador de Área;
- X. participar de reuniões institucionais sempre que necessário;
- XI. manter articulação com a gestão da escola;
- XII. contribuir para a produção e validação de registros;
- XIII. participar, quando pertinente, de eventos, formações e produções acadêmicas;
- XIV. preservar o sigilo e a confidencialidade das informações escolares;
- XV. comunicar afastamento, licença, remoção ou qualquer situação que possa comprometer a continuidade da supervisão.

CAPÍTULO VII

DOS BOLSISTAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

Art. 14. O bolsista deverá atender aos requisitos previstos pela CAPES, estar regularmente matriculado no curso de licenciatura correspondente e participar do processo institucional de seleção.

Art. 15. Compete ao bolsista:

- I. participar regularmente das atividades do Programa;
- II. comparecer à escola-campo **uma vez por semana, durante período de 6 horas**, conforme organização do subprojeto;
- III. participar das reuniões semanais ou quinzenais promovidas pelo Coordenador de Área;
- IV. cumprir os horários e cronogramas definidos;
- V. participar das atividades pedagógicas da escola;
- VI. elaborar planejamentos, registros e relatórios;
- VII. participar das atividades formativas promovidas pelo Programa;
- VIII. participar de seminários, simpósios e demais eventos quando convocado;
- IX. colaborar com pesquisas e produções acadêmicas relacionadas às experiências desenvolvidas;
- X. manter postura ética e responsável;
- XI. preservar o sigilo das informações escolares;
- XII. utilizar adequadamente materiais, equipamentos e espaços;
- XIII. comunicar faltas ao professor supervisor e ao Coordenador de Área;
- XIV. acompanhar os canais institucionais de comunicação;
- XV. comunicar qualquer situação acadêmica ou profissional que possa interferir no cumprimento das atividades;



XVI. observar as normas institucionais e da CAPES.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFESSORES TUTORES

Art. 16. A Universidade poderá designar **professores tutores** para oferecer apoio acadêmico complementar aos bolsistas e aos subprojetos, independentemente das modalidades de bolsa previstas pela CAPES.

Art. 17. Os professores tutores constituem mecanismo institucional de acompanhamento acadêmico e têm como finalidade contribuir para a permanência e o desenvolvimento dos estudantes participantes.

Art. 18. Compete aos professores tutores, conforme as necessidades identificadas:

- I. acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas;
- II. observar resultados em disciplinas e demais componentes curriculares;
- III. acompanhar participação nas atividades acadêmicas e institucionais;
- IV. identificar dificuldades que possam comprometer a continuidade do estudante no curso ou no Programa;
- V. oferecer orientações acadêmicas;
- VI. articular, quando necessário, encaminhamentos com coordenações de curso, Coordenadores de Área e Coordenação Institucional;
- VII. contribuir para integração entre as atividades do PIBID e a trajetória acadêmica do licenciando;
- VIII. orientar os bolsistas quanto à participação em atividades complementares de formação;
- IX. colaborar com estratégias institucionais destinadas à permanência e ao desenvolvimento acadêmico dos participantes.

Parágrafo único. A atuação dos professores tutores não substitui as atribuições dos Coordenadores de Área ou professores supervisores, constituindo apoio institucional complementar.

CAPÍTULO IX

DOS TUTORES ADMINISTRATIVOS E DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 19. A Universidade poderá disponibilizar **tutores administrativos e profissionais de apoio** para atender às demandas operacionais e administrativas do Projeto Institucional.

Art. 20. Compete ao apoio administrativo, conforme a distribuição institucional das atividades:

- I. auxiliar na organização de documentos e registros;
- II. apoiar o acompanhamento de dados acadêmicos e cadastrais;
- III. colaborar na atualização das informações referentes aos participantes;
- IV. apoiar processos de comunicação institucional;
- V. auxiliar na organização de reuniões, eventos e atividades;
- VI. colaborar com o arquivamento e organização das evidências;
- VII. auxiliar na manutenção de planilhas e controles administrativos;



VIII. apoiar os Coordenadores de Área e a Coordenação Institucional nos procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 21. Professores tutores e tutores administrativos deverão atuar em articulação com a Coordenação Institucional e respeitar os limites e competências próprios de suas funções.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 22. A participação no PIBID pressupõe:

- I. atendimento aos requisitos da CAPES;
- II. vinculação regular à instituição ou à rede de ensino, conforme a modalidade;
- III. cumprimento das atribuições correspondentes;
- IV. participação nas atividades obrigatórias;
- V. observância aos princípios éticos;
- VI. manutenção das condições necessárias à participação;
- VII. comunicação de alterações acadêmicas, profissionais ou funcionais relevantes.

Art. 23. A participação no Programa está condicionada à disponibilidade compatível com as atividades previstas.

Art. 24. Todos os participantes deverão manter seus dados e informações institucionais atualizados.

CAPÍTULO XI

DA FREQUÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 25. A frequência constitui elemento obrigatório de acompanhamento do Programa.

Art. 26. A frequência dos bolsistas será acompanhada semanalmente pelo Coordenador de Área, em articulação com o professor supervisor.

Art. 27. Ausências deverão ser justificadas e comunicadas ao professor supervisor e ao Coordenador de Área.

Art. 28. Ausências reiteradas, participação insuficiente ou descumprimento sistemático das atividades poderão resultar em orientação formal e, persistindo a situação, em desligamento.

Art. 29. A participação dos supervisores e Coordenadores de Área nas reuniões e atividades sob sua responsabilidade também será objeto de acompanhamento institucional.

CAPÍTULO XII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 30. O acompanhamento do Projeto Institucional será contínuo e realizado em diferentes níveis.

Art. 31. A avaliação poderá considerar:

- I. participação e frequência;



- II. cumprimento dos planejamentos;
- III. desenvolvimento acadêmico dos bolsistas;
- IV. evolução da autonomia docente;
- V. qualidade das atividades realizadas;
- VI. devolutivas dos supervisores;
- VII. demandas e avaliações das escolas;
- VIII. participação em reuniões e formações;
- IX. registros e relatórios;
- X. produção de materiais pedagógicos;
- XI. participação e produção acadêmica;
- XII. resultados apresentados nos eventos institucionais;
- XIII. articulação entre Universidade e Educação Básica.

Art. 32. Os resultados do acompanhamento deverão orientar ajustes e replanejamentos durante a execução do Projeto.

Art. 33. A Coordenação Institucional poderá estabelecer instrumentos complementares de acompanhamento sempre que necessários.

CAPÍTULO XIII

DOS REGISTROS, RELATÓRIOS E EVIDÊNCIAS

Art. 34. Todas as ações relevantes desenvolvidas no PIBID deverão ser registradas de forma adequada.

Art. 35. Poderão integrar o conjunto de evidências:

- I. atas e registros de reuniões;
- II. planejamentos;
- III. relatórios;
- IV. registros de frequência;
- V. materiais pedagógicos;
- VI. registros de atividades realizadas nas escolas;
- VII. fotografias e outros registros autorizados;
- VIII. trabalhos acadêmicos;
- IX. publicações;
- X. certificados;
- XI. registros de participação em eventos;
- XII. documentos relacionados ao acompanhamento do Programa.

Art. 36. Os Coordenadores de Área serão responsáveis pela organização das evidências de seus respectivos subprojetos e por seu encaminhamento periódico à Coordenação Institucional.



Art. 37. A Coordenação Institucional manterá repositório institucional destinado à guarda e organização da documentação e das evidências do Projeto Institucional, com estrutura padronizada e acesso de acordo com as atribuições dos integrantes da equipe.

CAPÍTULO XIV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 38. As substituições serão realizadas sempre que necessário para assegurar a continuidade das atividades.

Art. 39. A substituição de bolsista de iniciação à docência observará:

- I. motivo do desligamento;
- II. existência de candidato apto em cadastro reserva;
- III. ordem de classificação;
- IV. atendimento aos requisitos da CAPES;
- V. procedimentos administrativos necessários à vinculação do novo participante.

Art. 40. A substituição de professor supervisor poderá ocorrer por:

- I. afastamento;
- II. licença;
- III. remoção;
- IV. transferência;
- V. alteração funcional;
- VI. desistência;
- VII. indisponibilidade;
- VIII. descumprimento das atribuições;
- IX. outra situação que inviabilize a continuidade da função.

Art. 41. A indicação de novo supervisor deverá seguir o processo institucional estabelecido entre escola, SEDUC e Universidade.

Art. 42. A substituição de Coordenador de Área será realizada sob demanda, observados os requisitos da CAPES e o processo institucional de escolha definido pela Universidade.

CAPÍTULO XV

DOS DESLIGAMENTOS

Art. 43. O desligamento de participantes poderá ocorrer nas hipóteses previstas nas normas da CAPES e neste Normativo.

Art. 44. Constituem situações passíveis de desligamento, conforme a categoria do participante:

- I. solicitação própria;



- II. perda de requisito obrigatório;
- III. conclusão, abandono ou trancamento de curso, quando aplicável;
- IV. alteração de vínculo incompatível com a função;
- V. frequência insuficiente;
- VI. descumprimento reiterado das atribuições;
- VII. conduta incompatível com as normas éticas e institucionais;
- VIII. uso indevido de dados, imagens ou informações;
- IX. impossibilidade de compatibilização das atividades;
- X. outras situações previstas pela CAPES.

Art. 45. Sempre que a natureza da situação permitir, deverão ser priorizadas orientação, diálogo e possibilidade de regularização antes da adoção do desligamento.

CAPÍTULO XVI

DA PRODUÇÃO ACADÊMICA E DAS ATIVIDADES FORMATIVAS

Art. 46. A Universidade estimulará a sistematização e divulgação das experiências desenvolvidas no PIBID.

Art. 47. Poderão ser produzidos:

- I. relatos de experiência;
- II. resumos;
- III. artigos científicos;
- IV. trabalhos para congressos;
- V. materiais didáticos;
- VI. jogos e recursos pedagógicos;
- VII. produtos educacionais;
- VIII. outras produções relacionadas à formação docente.

Art. 48. Os participantes serão incentivados a integrar seminários, simpósios, congressos, cursos, palestras, oficinas e demais atividades acadêmicas promovidas pela Universidade ou por outras instituições.

Art. 49. A Universidade poderá oferecer gratuitamente aos integrantes do PIBID cursos e outras oportunidades institucionais de formação complementar, de acordo com sua disponibilidade.

CAPÍTULO XVII

DA ARTICULAÇÃO COM OS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 50. As experiências desenvolvidas no PIBID poderão dialogar com componentes curriculares, práticas pedagógicas, atividades de extensão e estágios supervisionados dos cursos de licenciatura.



Art. 51. Quando houver compatibilidade entre as atividades realizadas no PIBID e os objetivos de componentes curriculares de estágio ou extensão, o aproveitamento acadêmico poderá ocorrer de acordo com as normas institucionais e mediante análise do respectivo curso.

Art. 52. Os materiais e práticas desenvolvidos no PIBID poderão ser compartilhados em ambientes acadêmicos institucionais para contribuir com a formação de outros licenciandos, observadas as regras de autoria, proteção de dados e utilização de imagens.

CAPÍTULO XVIII

DA ÉTICA, DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 53. Todos os participantes deverão preservar o sigilo das informações obtidas no exercício de suas atividades.

Art. 54. É vedada a divulgação não autorizada de:

- I. dados pessoais de estudantes;
- II. diagnósticos ou informações de saúde;
- III. informações familiares;
- IV. registros acadêmicos individuais;
- V. documentos internos das escolas;
- VI. imagens identificáveis sem a devida autorização;
- VII. informações de caráter restrito.

Art. 55. Fotografias, vídeos, gravações e demais registros deverão observar as autorizações institucionais, as normas das escolas e a legislação aplicável.

Art. 56. A utilização de informações decorrentes das atividades do PIBID em pesquisas e publicações deverá observar os procedimentos éticos pertinentes.

CAPÍTULO XIX

DA RELAÇÃO COM AS NORMAS DA CAPES

Art. 57. Este Normativo possui caráter complementar e deverá ser interpretado em conformidade com a regulamentação vigente da CAPES.

Art. 58. Em caso de alteração das normas nacionais do Programa, as disposições da CAPES prevalecerão sobre aquelas estabelecidas neste documento quando houver incompatibilidade.

Art. 59. As orientações, portarias, editais e demais atos expedidos pela CAPES que incidam sobre o PIBID passam a integrar as referências institucionais para execução do Programa, independentemente de transcrição integral neste Normativo.



CAPÍTULO XX

DOS CASOS OMISSOS

Art. 60. Os casos omissos serão inicialmente analisados pela Coordenação Institucional do PIBID.

§ 1º Quando a situação envolver questões acadêmicas, administrativas ou institucionais que ultrapassem a competência da Coordenação Institucional, será encaminhada à **Pró-Reitoria Acadêmica**.

§ 2º Quando necessário, poderão ser ouvidos o Coordenador de Área, o Colegiado do Curso, o Núcleo das Licenciaturas, a gestão da escola-campo, a Secretaria Municipal de Educação ou outros setores competentes.

§ 3º As situações que dependam de interpretação das normas nacionais deverão observar as orientações da CAPES.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Este Normativo aplica-se a todos os subprojetos e núcleos integrantes do Projeto Institucional do PIBID da Universidade Santa Cecília.

Art. 62. Os participantes deverão ter acesso às disposições deste Normativo e aos documentos específicos relativos às respectivas funções.

Art. 63. A Coordenação Institucional poderá propor atualizações neste documento sempre que houver alteração nas normas da CAPES, mudança relevante na estrutura institucional ou necessidade identificada durante a execução do Projeto.

Art. 64. As atualizações deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 65. Este Normativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Santos, 2 de janeiro de 2025.

Prof. Dr. Fábio Giordano

Pró-reitor acadêmico

Universidade Santa Cecília, UNISANTA